Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

https://www.nhandeara.sp.gov.br/diario-oficial/4/

PODER EXECUTIVO 1
- ***ATOS DE PESSOAL*** 1
- ***DECRETOS*** 2
- ***FINANÇAS*** 6

MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198

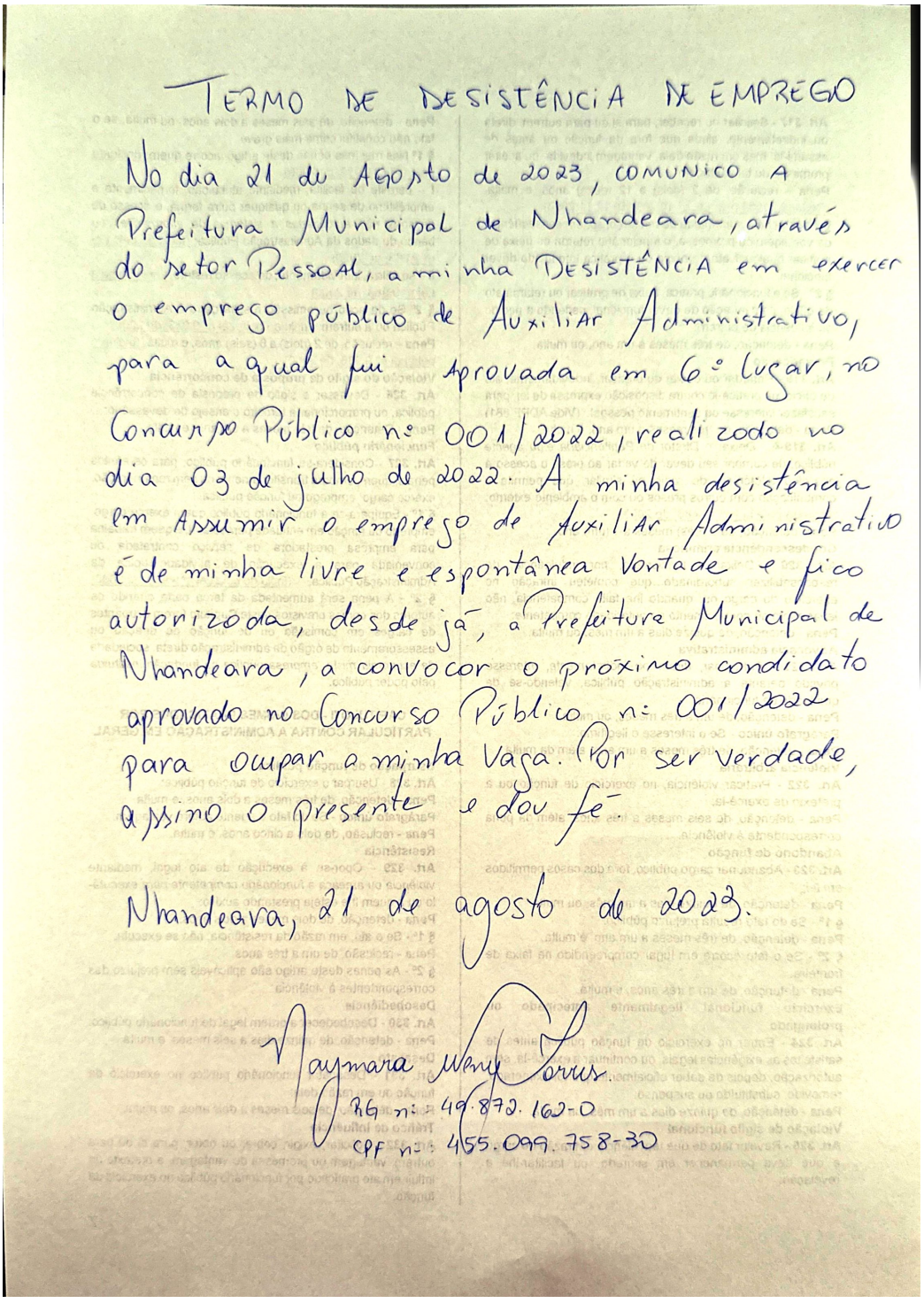
Assinado por: MUNICIPIO DE NHANDEARA: 45146271000198
Data: 21/08/2023 17:02:13

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

PODER EXECUTIVO

ATOS DE PESSOAL



TERMO DE DESISTÊNCIA DE EMPREGO

No dia 21 de Agosto de 2023, comunico a Prefeitura Municipal de Nhandeara, através do setor Pessoal, a minha DESISTÊNCIA em exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, para a qual fui aprovada em 6º lugar, no Concurso Público nº 001/2022, realizado no dia 03 de julho de 2022. A minha desistência em Assumir o emprego de Auxiliar Administrativo é de minha livre e espontânea vontade e fico autorizada, desde já, a Prefeitura Municipal de Nhandeara, a convocar o próximo condidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para ocupar a minha Vaga. Por ser verdade, assino o presente e dou fé.

Nhandeara, 21 de agosto de 2023.

Naymara Maria Correa
RG nº: 49.872.162-0
CPF nº: 455.099.758-30

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

DECRETOS

DECRETO Nº 4.201, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023

"Dispõe sobre os critérios de pontuação e atribuição de classe e/ou aulas do ENSINO REGULAR, para o ano letivo de 2024 ao pessoal do quadro docente do magistério da Rede Municipal de Ensino de Nhandeara".

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito Municipal de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de fixar critérios no Departamento Municipal de Educação para atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n°1.607, de 2 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nhandeara, e suas alterações posteriores;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.494/2007- FUNDEB, em vista às Políticas Municipais para a Valorização dos profissionais da Educação com avaliação sistemática na prática educativa dos professores, de modo a promover avanços na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Básica, Tecnológica/Profissional e Especial;

Considerando a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Disposição Preliminar
Art. 1° - O Departamento Municipal de Educação e Cultura coordenará e acompanhará todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todos os seguimentos do ensino regular garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.
Art. 2° - Em qualquer etapa do processo de atribuição, o professor poderá ser representado por terceiro, mediante a exibição do respectivo instrumento de procuração, com reconhecimento de firma, acompanhado das cópias reprográficas dos documentos de identidade do procurador e do representado.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Inscrição e Pontuação do Processo Inicial de Atribuição
Art. 3° - Compete ao Diretor da Unidade de Ensino (ou cargo equivalente) e ao Secretário de Escola, observadas as normas legais expedida pelo Departamento Municipal de Educação, constante neste Decreto, convocar os docentes em exercício na Unidade Escolar, bem como os afastados a qualquer título (designações, nomeações, readaptação provisória, entre outros afastamentos) a fim de proceder à entrega de documentos necessários para fins de cálculo de pontuação para inscrição, classificação e posterior atribuição.
§1º. - O docente Titular de Cargo, que esteja afastado por regime de readaptação DEFINITIVA, não precisará realizar sua inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas. O mesmo ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação, no qual designará para realizar as atividades, de acordo com o rol de atribuições publicado via Portaria.
§2º. O docente Titular de Cargo, que esteja afastado por regime de readaptação provisória, deverá apresentar o atestado do médico do trabalho do município com o período do afastamento no ato da inscrição.
§3º. O docente Titular de Cargo, que esteja afastado por regime de readaptação DEFINITIVA ou em regime de readaptação PROVISÓRIA, serão lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que a Chefia do Departamento de Educação determinar, ou ainda, em outros locais que preceitue a conveniência, interesse e necessidade da Administração Pública, ficando permitido um docente readaptado por unidade de lotação.
§4º. A Administração Municipal ficará responsável por publicar anualmente com validade para o referido ano letivo, um documento cabível que apresente o rol de atividades, local de lotação, bem como a respectiva carga horária, que o docente titular de Cargo, afastado por regime de readaptação DEFINITIVA ou em regime de readaptação PROVISÓRIA, deverá exercer.
Art. 4° - Os docentes titulares de cargo que se encontrarem em regime de acumulação de cargos no magistério público municipal de Nhandeara farão inscrições distintas, onde quer que estejam classificados tais cargos do exercício de 2023.
Art. 5° - Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino Básico,

respeitando os segmentos, as especificidades e o respectivo campo de atuação serão classificados de acordo com o somatório respeitando a seguinte pontuação e limites:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a. Pontuação, no cargo de atuação, adquirida a partir do seu ingresso como membro efetivo (titular de cargo via concurso público) do quadro docente da Rede Municipal de Ensino de Nhandeara, tendo como data limite o dia **30 de junho** do ano precedente ao da referência**. Multiplicado por 0,005,** por dia, considerados como 365 (trezentos e sessenta e cinco) o período de um (1) ano. Faltas justificadas e/ou injustificadas terão os dias descontados. **Limite máximo de 50 pontos.**

a. Pontuação referente aos dias de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Nhandeara, tendo como data limite o dia **30 de junho** do ano precedente ao da referência**. Multiplicado por 0,001,** por dia, considerados como 365 (trezentos e sessenta e cinco) o período de um (1) ano. Faltas justificadas e/ou injustificadas terão os dias descontados. **Limite máximo de 20 pontos.**

II – Quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição:

a. Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, pelo qual proveu o Emprego Público de que é titular, **serão atribuídos 10 pontos.**

a. Certificado expedido pelo órgão competente de aprovação em Concurso Público homologado de Provas e Títulos nas esferas municipais, estaduais e federais, referentes ao mesmo campo de atuação da inscrição e/ou em cargos de especialistas da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) a partir da data de admissão do professor no cargo que proveu o concurso, **será atribuído 01 ponto cada, até o máximo de 04 pontos.**

a. Diploma (Formados até 2 (dois) anos após o período letivo subseqüente e/ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar (Formados até 1 (um) ano após o período letivo subseqüente) de grau superior de ensino e de graduação correspondente à Licenciatura Plena e/ou Licenciatura, devidamente reconhecidos pelo MEC, da área de Educação, **serão atribuídos 02 pontos cada, até o máximo de 06 pontos.**

a. Certificado de Especialização (***lato sensu)***, devidamente reconhecidos pelo MEC, correspondente a sua área de atuação na Educação, com carga horária mínima de 360 horas, **serão atribuídos 02 pontos cada, até o máximo de 4,0 pontos.**

a. Certificados de Aperfeiçoamento Pedagógico, correspondente a área de Educação, devidamente reconhecidos pelas instituições educacionais e/ou órgãos competentes, com carga horária mínima de 180 horas, **serão atribuídos 0,75 pontos cada, até o máximo de 3,0 pontos.**

a. Certificados de Capacitação, Atualização Pedagógica, Extensão Universitária entre outros, correspondente a área de Educação, devidamente reconhecidos pelas instituições educacionais e/ou órgãos competentes, com carga horária mínima de 30 horas, realizados no período de 01/01/2020 até 30/06/2023, **serão atribuídos 0,40 pontos cada, até o máximo de 2,0 pontos.**

a. Certificados de Capacitação, Atualização Pedagógica, Extensão Universitária, Palestras, entre outros, correspondente a área de Educação, devidamente reconhecidos pelas instituições educacionais e/ou órgãos competentes, com carga horária mínima de 05 horas e carga horária máxima de 29 horas, realizados no período de 01/01/2020 até 30/06/2023, **serão atribuídos 0,20 pontos cada, até o máximo de 1,0 ponto.**

a. Diploma de Mestrado ou Ata de Defesa acompanhado do histórico escolar (*stricto sensu)*, devidamente reconhecido pelo MEC, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da Educação, **serão atribuídos 10 pontos.**

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

I. Diploma de Doutorado ou Ata de Defesa acompanhado do histórico escolar (*stricto sensu)*, devidamente reconhecido pelo MEC, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da Educação, **serão atribuídos 15 pontos.**

§1º.

Fica vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de MESTRADO e de DOUTORADO.
§2º. Os docentes titulares de cargo que se encontrarem em regime de acumulação de cargos no magistério público municipal de Nhandeara, no mesmo campo de atuação, poderá ser considerado na pontuação prevista neste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um Emprego (cargo) Público para fins de classificação no outro, desde que seja posterior a data de admissão.
§3º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento a qualquer título, desde que autorizados pela administração e sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado provisório, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo efetivo de atuação e no tempo de magistério.
§4.º Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação (cargo) ou magistério, prestado até a data da aposentadoria, mediante comprovação documental a ser entregue no ato da inscrição.

Art. 6° - Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino Básico deverão entregar cópia de todos os documentos, juntamente com os documentos originais para a devida conferência, na sua sede de exercício de 2023.
§ 1º Deverá constar os seguintes documentos:
I- Em nível de atualização cadastral:
a) Preenchimento da ficha cadastral
b) Documento de Identidade (RG)
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
d) Titulo de Eleitor
e) Carteira de Reservista (Sexo Masculino)
f) Número da Carteira de Trabalho
g) Comprovante de Residência atualizado
h) Foto 3x4
i) Para os aposentados, o comprovante de aposentadoria.
II – Em nível de somatório de pontuação
a) Todos os documentos necessários para comprovar os títulos expostos no inciso II do artigo 5° deste decreto.
§ 2º Não será permitida a juntada de documentos posterior ao período de inscrição.

Art. 7° - No ato da entrega dos documentos para formalizar a inscrição, compete ao Diretor da Unidade de Ensino (ou cargo equivalente) e/ou ao Secretário de Escola, observadas as normas legais expedida pelo Departamento Municipal de Educação, constante neste Decreto, conferir toda a documentação e recolher a assinatura do docente titular de cargo, referente à declaração de confirmação de inscrição expedida pelo Departamento Municipal de Educação em duas vias, na qual, uma será entregue ao docente titular de cargo e a outra via ficará anexada no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 8° - Após o encerramento das inscrições compete ao Diretor da Unidade de Ensino (ou cargo equivalente) e/ou ao Secretário de Escola, observadas as normas legais expedida pelo Departamento Municipal de Educação, constante neste Decreto, **no prazo de 33 (trinta e três) dias corridos**:

I - realizar a somatória dos pontos,

II - preencher em duas vias a ficha de contagem de pontos referentes ao tempo de serviço e aos títulos no campo de atuação;

III – convocar os docentes titulares de cargo no campo de atuação que estão em exercício nas Unidades Escolares do ano letivo de 2023, para tomarem ciência da sua pontuação e respectivamente assinar as duas vias da ficha de contagem de pontos;

IV – entregar uma via da ficha de contagem de pontos ao docente titular de cargo e, anexar a outra via no Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Classificação e Atribuição do Processo Inicial
Art. 9° - O Departamento Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por montar a **CLASSIFICAÇÃO GERAL** em nível de Município.
§ 1º – Os candidatos serão classificados em listas distintas, de acordo com a área de trabalho para professores ocupantes de cargos em provimento efetivo e, eventualmente caso haja a necessidade, para professores contratados temporariamente, para:
I – Educação Básica I;
II – Educação Básica II;
III – Educação Especial;
IV- Professor Conveniado ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado – Município.
§ 2º A divulgação da **CLASSIFICAÇÃO GERAL** fica sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, e o mesmo, deverá divulgar e encaminhar para todas as Unidades de

Ensino do respectivo Departamento.
Art. 10° - Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo de serviço no magistério público municipal, conforme a ficha de pontuação;
II – o candidato mais idoso;
III – por encargos de família (arrimo de família);
IV - sorteio.
Art. 11 - A atribuição de classes ou aulas, para o ano letivo de 2024, ocorrerá na seguinte conformidade:
I – **Fase 1:** Em nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara, atribuição de classes ou aulas livres aos professores efetivos do quadro do magistério, seguindo a classificação geral de contagem de pontos;
II – **Fase 2:** Em nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara, atribuição de classes ou aulas em substituição aos professores efetivos do quadro do magistério, seguindo classificação geral de contagem de pontos, que não foram atendidos na Fase 1;
III – **Fase 3:** Em nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara, atribuição de classes ou aulas livres, a título de carga suplementar (exceto aulas das oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral) aos professores efetivos do quadro do magistério, seguindo classificação de contagem de pontos. Especificamente, para fins de carga suplementar na EJA (Educação de Jovens e Adultos), as aulas específicas seguirão o seguinte critério, primeiro será oferecido para os professores especialistas efetivos no campo de atuação, posteriormente havendo saldo de aulas será oferecido para os professores efetivos PEB I, desde que cumpram com as exigências documentais.
IV - **Fase 4:** Em nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara, atribuição de classes ou aulas em substituição, aos professores contratados temporariamente seguindo classificação do Processo Seletivo vigente;
V – **Fase 5:** Em nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara, aos professores ocupantes de cargo efetivo ou contratado temporariamente, em substituições eventuais em períodos inferiores a 15 (quinze) dias, seguindo classificação geral de contagem de pontos, e/ou de acordo com a disponibilidade de horários dos docentes.
§ 1°- A classificação geral de contagem de pontos valerá apenas para uma possível escolha de período e Unidade Escolar.
§ 2°- As classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo serão atribuídas conforme direcionamento estipulado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar.
§ 3°- A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, relatório discriminando o perfil profissional de cada docente titular de cargo do respectivo ano de 2023.
Art. 12 - Os docentes, que se encontram em funções de gestão, coordenação, readaptação provisória, participarão do processo de atribuição de classes ou aulas, normalmente.
§ 1º- Caso ocorra à cessação da readaptação durante o ano letivo de 2024, o professor titular de cargo em regime de readaptação provisória retornará para sua classe/aula que lhe fora atribuída no processo de atribuição, passando a realizar suas atividades de docente normalmente.

§ 2º- O docente titular de cargo que se encontra em regime de readaptação provisória deverá apresentar avaliação médica prescrita para ano letivo de 2024, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária semanal.
Art. 13 - Após o processo de atribuição de aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida aos professores a desistência de classes e ou aulas, mesmo em caráter de substituição, sob pena de o candidato ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o ano letivo de 2024, com exceção das seguintes situações:
I – O docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
II – Atribuição, com aumento ou manutenção de carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 14 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/aula, sem motivo justo, no(s) dias(s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.
Art. 15 - A acumulação de dois empregos públicos ou de duas funções docentes, ou ainda de um emprego público de suporte pedagógico com emprego público/função docente, poderá ser exercida, desde que:
I – O somatório das cargas horárias dos empregos públicos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro de Servidores do Município;
II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no emprego público/função docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária;
III – Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.
§ 1° - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola ou cargo equivalente que autorizar o exercício do segundo emprego público/função.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

§ 2° - Ao docente titular de emprego público, designado para exercer função de suporte pedagógico de Diretor, Vice-Diretor de Escola ou de Coordenador Pedagógico é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.
§ 3° - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão no segundo emprego público/função-atividade, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.
§ 3° - Os docentes titulares de cargo que se encontrarem em regime de acumulação de cargos com outras esferas (municipais, estaduais ou particulares) deverão declarar acumulo e apresentar seu horário de trabalho no ato da atribuição.
Art. 16 - O Cronograma do Processo de pontuação e atribuição de classe e/ou aulas do ENSINO REGULAR, para o ano letivo de 2024 ao pessoal do quadro docente do magistério da Rede Municipal de Ensino de Nhandeara, obedecerá a seguinte ordem prevista:

Evento	Data ou Período do Evento
Período de informações e retiradas de fichas de atualização cadastral nas Unidades Escolares	Data de Publicação do Decreto até o dia 25/08/2023
Período de Inscrições dos Docentes (Titulares de Cargo)	28/08/2023 a 15/09/2023
Entrega do relatório do perfil profissional do docente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.	28/08/2023 a 15/09/2023
Realização da somatória de Pontos	18/09/2023 a 20/10/2023
Preenchimento em duas vias da ficha de contagem de pontos referentes ao tempo de serviço e aos títulos no campo de atuação;	18/09/2023 a 20/10/2023
Convocação os docentes titulares de cargo no campo de atuação que estão em exercício na Unidade Escolar do ano letivo de 2022, para tomarem ciência da sua pontuação e respectivamente assinar as duas vias da ficha de contagem de pontos;	18/09/2023 a 20/10/2023
Entrega de uma via da ficha de contagem de pontos ao docente titular de cargo e, anexo da outra via no Departamento Municipal de Educação e Cultura.	18/09/2023 a 20/10/2023
Montagem da CLASSIFICAÇÃO GERAL em nível de Município	23/10/2023 a 03/11/2023
Divulgação da CLASSIFICAÇÃO GERAL em nível de Município	06/11/2023
Edital de Convocação para Atribuição	04/12/2023
Atribuição de Classes e Aulas – Fase 1	14/12/2023
Atribuição de Classes e Aulas – Fase 2	14/12/2023
Atribuição de Classes e Aulas – Demais Fases	A ser definido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nhandeara.
Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 4.112, de 19 de setembro de 2022.

Nhandeara – SP, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Nº 598/2023

NHANDEARA-SP, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela 8.883/94, justificamos a necessidade do pagamento, independentemente da Ordem Cronológica, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, conforme justificativas constantes em processo regular, visando o bom andamento dos serviços essenciais à população e da máquina administrativa, dos processos de despesas abaixo relacionados:

CNPJ/CPF	N° EMPENHO	VALOR R$	DATA VENCIMENTO
59.965.038/0001-41	6320/2022	780,00	17/08/2023

JOSÉ ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE NHANDEARA

Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023 - Edição nº 3

https://www.nhandeara.sp.gov.br/diario-oficial/4/